ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE DEFL AGRAÇÃO DAS LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

**SATÉLITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 32.069.228.0001-24, com sede na Quadra 15, lotes 45, 46, 47, 48, 49 e 50, Setor Industrial de Ceilândia, Brasília-DF, CEP 72.265-150 (doc. 01), representada por RENATO DAMASCENO LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade 1.323.477 SSP-DF inscrito no CPF sob o nº 646.710.621-00, endereço eletrônico R7lima7@gmail.com, vem perante V. Sa., com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 11 do edital de Pregão Eletrônico nº 90013/2024, apresentar

# IMPUGNAÇÃO

Conforme as razões a seguir expostas:

Trata a licitação deflagrada de pregão eletrônico visando o registro de preços para aquisição de feijão carioca e feijão preto.

Ocorre que o edital restringiu a licitação à aquisição do produto somente embalado a vácuo, o que implica em claríssimo direcionamento do certame a um único fornecedor que tem equipamento para tal tipo de embalagem.

As licitações, como é notório, devem primar por princípios de direito administrativo, de economicidade, transparência e ampla concorrência.

Como se depreende do próprio edital, a licitação tem por objetivo o registro de preços, com aquisição conforme as necessidades da Administração, visando economia com estocagem, logística e manejo.

Ora, também é notório que o feijão acondicionado em embalagem plástica simples, tem validade de 1 (um) ano ou doze meses, e muito bem atende ao prazo da contratação, dentro do exercício e vigência do contrato, sem considerar não se tratar de aquisição única e entrega imediata de todo o objeto, mas de registro de preços com fornecimento periódico.

A única vantagem da embalagem a vácuo em relação à convencional seria o aumento do prazo de validade do produto, o que não se justifica no caso presente, principalmente por se tratar de licitação na modalidade de registro de preços.

Por outro lado, a exigência de o feijão ser embalado a vácuo implica em considerável aumento no preço, o que viola frontalmente o princípio da economicidade, norteador da lisura na gestão pública.

Também há que ser considerado o fato de a Administração estar restringindo a competição, com claros indícios de abominável direcionamento da licitação, o que é vedado pelo sistema jurídico pátrio.

Em face do exposto, requer seja recebida a presente Impugnação ao edital, decidindo por sua procedência, no sentido de alterar o objeto da aquisição sem a exigência de embalagem a vácuo, observando-se assim os princípios básicos de direito administrativo, transparência e ampla competição no mercado.

Pede deferimento.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2024.

SATELITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA:32069228000124

Assinado de forma digital por SATELITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA:32069228000124
Dados: 2024.02.23 11:28:46 -03'00'

SATÉLITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ nº 32.069.228.0001-24